



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

### PARECER Nº 1.358, DE 2011

Redação final do Substitutivo do Senado ao  
Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 2011  
(nº 1.876, de 1999, na Casa de origem)

### ANÁLISE DO TEXTO E SUGESTÕES PARA APRIMORAMENTO

#### COMENTÁRIOS GERAIS

Entendemos que o Código Florestal em vigor desde 1965 deve ser revisado e melhorado como está sendo feito pelo Poder Legislativo Brasileiro nos últimos meses. Como professores da Universidade Federal do Rio Grande do Norte e acadêmicos e atuantes na área de Conservação da Biodiversidade, fizemos alguns comentários à luz do conhecimento científico existente que, acreditamos, possam ajudar a criar um Código Florestal mais condizente com a Conservação da Biodiversidade Brasileira.

Uma das principais preocupações recai sobre as definições de Áreas de Preservação Permanente. Entendemos que as Áreas de Preservação Permanente (APPs) são áreas que devem ser preservadas para manutenção de serviços ecossistêmicos importantíssimos ao homem, como proteção de nascentes e mananciais, proteção de encostas e bordas de tabuleiros, proteção a topos de morros, assim como proteção da biodiversidade nestas áreas e nos ambientes aquáticos adjacentes. Estas áreas então são de interesse nacional e sua proteção não deve ser relaxada no "novo código".

Neste sentido, as calhas dos rios devem ser definidas e medidas a partir de seu nível mais alto. As áreas de inundação fazem parte da dinâmica de cheias dos rios. As áreas protegidas no seu entorno diminuem erosão e assoreamento, o aporte de nutrientes e pesticidas, protegendo a qualidade da água e sua biota. Também são importantes para diminuir a incidência de luz, que reduz a produção de cianobactérias, que podem ser tóxicas, e de plantas aquáticas, que em excesso podem levar a eutrofização. Além disso, inundações têm seu impacto bastante minimizado pela presença de

30 vegetação nas áreas de entorno de rios e reservatórios. A mesma justificativa pode ser usada para as  
31 áreas de várzea (ver comentários específicos abaixo).

32 Áreas de proteção permanente em topos de morros também são importantes para a  
33 estabilidade do terreno e minimização da erosão e deslizamentos. A modificação da cota mínima de  
34 proteção para declives com 25° em média exclui grande parte dos morros e topos de relevos  
35 ondulados em nosso país.

36 As áreas de Reserva Legal são áreas importantes para a manutenção da biodiversidade.  
37 São regiões que não estão situadas em margens de rios, ou encostas de montanhas ou topos de  
38 morros e portanto possuem um conjunto de espécies diferente das encontradas em APPs. Devem ser  
39 protegidas na sua totalidade, sem que sua área seja somada à das APPs. Além disso, áreas de  
40 Reserva Legal na Amazônia não podem ter sua extensão relaxada de 80% da área para 50% como  
41 proposto em alguns parágrafos e incisos do "novo código" (ver comentários específicos).

42

## 43 **COMENTÁRIOS ESPECÍFICOS**

44

### 45 Artigo 2º

46 Sugerimos que seja criado um novo inciso a respeito dos carnaubais:

47

48 XIII – carnaubal: fitofisionomia do bioma Caatinga, encontrada em solos hidromórficos,  
49 usualmente onde predomina a palmeira arbórea carnaúba (*Coperniciaprunifera*) emergente, sem  
50 formar dossel, em meio a agrupamentos de espécies arbustivo-herbáceas;

51

### 52 Justificativa

53

54 Os carnaubais formam unidades vegetacionais tão características quanto os buritizais, de igual  
55 importância socioeconômica para as populações das regiões em que ocorrem e ecológicas para os  
56 ecossistemas nos quais estão inseridos.

57

### 58 Artigo 3

59 Sugerimos incluir um inciso com a definição de Área Verde Urbana com características mínimas:  
60 “Qualquer área com cobertura arbustivo-arbóreas correspondente à média de cobertura do bioma  
61 em que a área está inserida”.

62

### 63 Justificativa

64

65 Mais adiante no código, o conceito de área verde é utilizado para legislar sobre áreas urbanas,  
66 porém sua definição permanece vaga. A cobertura arbustivo-arbórea garante que seja empregada  
67 vegetação diferente de simples gramados ou áreas degradadas.

68

69 Artigo 4º inciso I

70

71 Sugerimos que o texto retome a definição de Áreas de Proteção Permanente às margens de rios  
72 original da Lei de 1965, ficando (alteração em negrito e supressão em vermelho tachado):

73 “Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta

74 Lei:

75

76 I – as faixas marginais de qualquer curso d’água natural, desde o seu nível mais alto nas áreas  
77 rurais, e desde a borda da calha do leito regular, em áreas urbanas”, em substituição ao trecho  
78 original “...desde a borda da calha do leito regular”.

79

80 Justificativa:

81 Justificativa de manutenção de matas ciliares desde a calha maior do rio. Ver comentários gerais  
82 acima.

83

84 Artigo 4º inciso IX

85 Sugerimos a retirada de uma declividade média mínima de 25 graus para a proteção dos topos de

86 morros. O texto deve ser mantido como o anterior, de 1965, onde o terço superior dos morros é  
87 protegido.

88

89 Justificativa

90 No Brasil dificilmente haverá morros e até mesmo serras com inclinação média maior que 25 graus.

91 Em nosso país as elevações são caracterizadas pelas bases serem distantes dos cumes, com a  
92 ocorrência de extensas áreas com baixa declividade até um ponto em que a área se torna mais  
93 íngreme. Assim, em geral declividades médias nos relevos brasileiros estão abaixo de 15 graus.

94 Com a aprovação deste inciso, grande parte dos morros e relevos ondulados perderão suas APPs de  
95 topos. Deve-se pensar em um mecanismo que não onere os fruticultores principalmente do sul do

96 país que já estejam com sua ocupação consolidada. Entretanto, deve ser vedada ou ao menos  
97 restringida a ocupação de novas áreas de topos.

98

99 Artigo 4º, inciso XI,

100

101 **Sugerimos acrescentar a menção aos carnaubais em adição às veredas já mencionadas.**

102

103 Artigo 4º, parágrafo 3º

104

105 Sugerimos a exclusão deste parágrafo, que reforça a exposição das várzeas.

106

107 Justificativa:

108

109 **A redação modificada no Substitutivo do Senado remove a proteção até então existente a grande**  
110 **parte das várzeas, planícies de inundação e áreas úmidas.** Estas áreas são de extrema importância  
111 para o controle do regime de cheias natural dos cursos d'água, e sua degradação ou substituição por  
112 **construções e regimes agrossilvopastoris implica em risco à vida dos indivíduos que ali venham a**  
113 **residir e à produção que venha a ser desenvolvida nestas áreas,** entre elas a maioria das espécies de  
114 Rivulidae, que abrange os peixes anuais (que vivem exclusivamente em ambientes temporários),  
115 grupo mais ameaçado de extinção dentre os peixes de água doce. Além disto, as áreas em questão  
116 apresentam alta biodiversidade e são importantes para o funcionamento de ecossistemas terrestres e  
117 aquáticos, sendo alvo de proteção em nível internacional através da Convenção de RAMSAR,  
118 ratificada pelo Brasil em 1996.

119

120 **A retirada da proteção às várzeas foi em parte motivada pela pressão dos rizicultores gaúchos,**  
121 **pressionados pela insegurança legal decorrente do fato de sua atividade ocorrer quase que**  
122 **exclusivamente em áreas de várzea ou áreas permanentemente úmidas.** Sugerimos que os projetos  
123 agrossilvopastoris cujo desenvolvimento ocorre necessariamente em áreas úmidas fiquem  
124 condicionadas à autorização dos órgãos estadual e federal do meio ambiente.

125

126 Artigo 7º

127

128 **Acrescentar a obrigatoriedade de todo proprietário de imóvel rural acima de 4 (quatro) módulos**  
129 **fiscais, detentor de Áreas de Preservação Permanente florestal cercar o perímetro destas áreas de**  
130 **forma a impedir o acesso de animais de rebanho bovino, bubalino, ovino, equino ou caprino à**  
131 **vegetação nativa, exceto em pontos destinados ao acesso à água.** Pontos de abertura no perímetro  
132 cercado deverão ser abertos regularmente para permitir o acesso tanto de animais de criação aos  
133 cursos d'água quanto para o deslocamento de animais silvestres entre áreas de vegetação nativa. O

134 financiamento do cercamento será baseado em fundos públicos uma vez que este procedimento é de  
135 interesse comum a toda a sociedade, devendo ser incluído nos mecanismos previstos no Artigo 42.

136

137 Justificativa

138

139 Estudos recentes em diversas partes do mundo, inclusive no Brasil, vêm demonstrando  
140 consistentemente que o pastejo e o pisoteio crônicos por rebanhos degrada a vegetação florestal,  
141 reduzindo suas funções de proteção dos recursos hídricos, proteção do solo contra a erosão e habitat  
142 para a biodiversidade.

143

144 Artigo 7º, parágrafo 3º

145

146 A concessão de novas supressões de vegetação nativa deve ser condicionada à recomposição de  
147 Áreas de Preservação Permanente anteriormente suprimidas sem autorização, independente da data  
148 da supressão.

149

150 Justificativa

151

152 A data limite de 22 de julho de 2008 não tem embasamento lógico ou legal e regulariza vastas áreas  
153 do território nacional cuja cobertura vegetal nativa foi ilegalmente suprimida. A inserção desta data  
154 também deixa à descoberta a necessidade de recomposição de tais áreas, o que é uma necessidade  
155 grave para o bom funcionamento dos ecossistemas e seus serviços ambientais.

156

157 Artigo 8º, parágrafo 1º

158 Sugerimos que áreas de nascentes tenham sua área e entorno conservados. Atividades de utilidade  
159 pública devem ser pensadas de forma a ocupar outras áreas.

160

161 Justificativa

162 Áreas de nascentes são áreas de interesse nacional, com provisão de água para a população, plantio  
163 e criação animal. Atualmente pode-se desmatar uma área de nascente (que compromete todo o seu  
164 funcionamento) para a passagem de linhas de transmissão, por exemplo. A mudança no código  
165 florestal é uma ótima oportunidade para conseguirmos proteger melhor nossos mananciais. Além  
166 disso, do ponto de vista da biota aquática, as áreas de nascentes são caracterizadas por apresentar  
167 elevado endemismo e espécies com distribuição geográfica restrita.

168

169 Artigo 8º, parágrafo 2º

170 Sugerimos que o uso de manguezais em áreas comprometidas deve ser comprovado por órgão  
171 ambiental.

172

173 Justificativa

174 O texto analisado trata do uso de áreas de manguezais comprometidas que assim poderiam ser  
175 utilizadas. Manguezais são áreas muito importantes do ponto de vista da manutenção da  
176 diversidade, atuando como áreas de reprodução e crescimento de espécies marinhas. Portanto, seu  
177 comprometimento deve ser atestado e comprovado por órgão ambiental estadual ou federal.

178

179 Artigo 9º

180 Sugerimos que a definição de atividades de "baixo impacto ambiental" seja mais bem estabelecida:  
181 “É permitido o acesso de pessoas e animais às Áreas de Preservação Permanente para obtenção de  
182 água e para realização de atividades de baixo impacto ambiental, conforme definidas pelo  
183 CONAMA ou pelos Conselhos de Meio Ambiente estaduais”.

184

185 Artigo 11

186 Sugerimos que não sejam permitidas atividades agrossilvopastoris em áreas com inclinação entre  
187 25º e 45º, salvo autorização dos órgãos licenciadores em nível estadual, cientificado o Instituto  
188 Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

189

190 Justificativa

191

192 As áreas supra referidas apresentam fragilidade do ponto de vista de estabilidade  
193 geológica do terreno, tendo capacidade de retenção do solo e da água da chuva normalmente  
194 reduzida. Além disso, apresentam solo raso e frequentemente pedregoso, situação na qual estas  
195 regiões configuram-se inadequadas para a agricultura. A remoção da cobertura vegetal de regiões  
196 com este perfil põe em risco a estabilidade do solo e portanto das pessoas, animais e benfeitorias  
197 porventura presentes nestes locais.

198

199 As poucas culturas agrícolas que se desenvolvem em terrenos com este perfil podem ser  
200 licenciadas de forma excepcional, após análise, pelos órgãos ambientais competentes. Com isto  
201 evita-se a derrubada generalizada da cobertura vegetal de terrenos com esta inclinação, protegendo  
202 a vida e os investimentos que possam ocorrer ali.

203

204 Artigo 12, parágrafo 1º

205

206 **Sugerimos, no que se refere aos apicuns e salgados,** incluir o limite máximo de ocupações  
207 consolidadas neste ambiente a 80%.

208

209 Justificativa

210

211 Esta sugestão visa a preservar uma porção mínima destes ambientes, devido a sua importância  
212 ecológica.

213

214 Artigo 12, parágrafo 1º

215 O texto indica o uso de 10% na Amazônia e 35% nos demais biomas, *excluídas as ocupações*  
216 *consolidadas*. O texto parece dúbio e uma das leituras é que do restante (não consolidado), ainda  
217 podem ser usados mais as proporções definidas.

218

219 Artigo 12, parágrafo 6º

220

221 Sugerimos que seja adicionada a esta regularização das atividades e empreendimentos de  
222 carcinicultura e salinas cuja ocupação e implantação tenham ocorrido antes de 22 de julho de 2008 a  
223 obrigatoriedade de compensação ambiental no mesmo tipo de ecossistema suprimido no mesmo  
224 estado onde a atividade está implantada.

225

226 Justificativa

227

228 Esta medida é necessária para garantir a proteção de longo prazo dos ecossistemas de áreas  
229 costeiras, cujo papel na proteção e promoção das atividades humanas é fundamental.

230

231 Artigo 13, Parágrafos 4º e 5º

232 **Abre-se uma brecha para algumas áreas de Reserva Legal ocuparem 50% do terreno na região**  
233 **amazônica. A sugestão é que seja passada para 60%.**

234

235 Justificativa

236 Estudos científicos apontam uma cobertura mínima de 59% da área para que esta possa desta forma  
237 permitir a conectividade (ou percolação em termos técnicos) entre espécies em fragmentos diversos  
238 (Metzger 2010). Desta forma, é sugerida a manutenção de ao menos 60% da área em RL na região

239 florestal amazônica, para que os fragmentos mantenham sua função ecológica de manutenção da  
240 biodiversidade brasileira.

241

242 Artigo 14

243 Ampliação da recomposição, ou regeneração ou compensação para no mínimo 60% da propriedade,  
244 excluindo áreas de preservação permanente.

245

246 Justificativa

247 Mesma para Capítulo V, Artigo 13, Parágrafos 4º e 5º

248

249 Artigo 14

250 Deixa a responsabilidade de definição da redução da área de Reserva Legal para o Zoneamento

251 Ecológico-Econômico de cada estado, sem a consulta ao Ministério do Meio Ambiente e

252 CONAMA, como no código anterior. Sugestão de manutenção da consulta ao CONAMA.

253

254 Justificativa

255 Desta forma será mais fácil manter um plano nacional, com metas definidas pelo governo federal, e  
256 não por cada estado.

257

258 Artigo 16

259

260 Sugerimos a exclusão deste artigo como um todo.

261

262 Justificativa

263

264 Este Artigo efetivamente permite a redução da área de Reserva Legal em um grande número de

265 propriedades rurais nas quais ocorreu supressão irregular da vegetação nativa em área de Reserva

266 Legal. Este fato é grave quando levamos em conta a função estratégica das Reservas Legais no

267 exercício de serviços ambientais comuns a toda a sociedade brasileira e a proteção da

268 biodiversidade. Além disso, é preciso lembrar que as APPs (Áreas de Preservação Permanente)

269 possuem funções e serviços ecológicos distintos das áreas de Reserva Legal. Enquanto as APPs

270 protegem encostas, topos de morros e matas ciliares, as reservas legais protegem as áreas mais

271 comuns, de terra firme, não inundáveis, fora de encostas, que possuem diversidade distinta.

272

273 Artigo 18, parágrafo 3º



274

275 Sugerimos que as multas emitidas sobre irregularidades ambientais anteriormente à data de 22 de  
276 julho de 2008 possam ser convertidas em compensação ambiental, sem prejuízo da obrigatoriedade  
277 de recomposição das áreas suprimidas.

278

279 Artigo 19, parágrafo 1º

280

281 Sugerimos que seja mantida a redação do Artigo 16, parágrafo 8 do Código em vigor, que  
282 determina que a “área de reserva legal deve ser averbada à margem da inscrição de matrícula do  
283 imóvel, no registro de imóveis competente”. Além disto, sugerimos que neste processo as áreas de  
284 APP e RL sejam indicadas com precisão, através de mapeamento.

285

286 Justificativa

287

288 A exigência de apenas um único ponto de amarração praticamente elimina a utilidade do CAR.  
289 Com um único ponto não se pode identificar a localização do imóvel, pois ele pode se encontrar  
290 mais ao norte ou mais ao sul, mais a leste ou mais a oeste. Se forem sobrepostos os dados de satélite  
291 referentes a queimadas ou ao desmatamento nos dados do CAR, não será possível se identificar  
292 quem é o autor do fato, pois a queimada/desmatamento poderá aparecer no meio de diversos pontos  
293 (sendo cada ponto o cadastro de um imóvel)

294

295 Artigo 22

296

297 Sugerimos que a coleta de produtos florestais não madeireiros não seja livre, mas sim sujeita à  
298 elaboração de Plano de Manejo específico, submetido à aprovação do órgão ambiental estadual  
299 competente e comunicação ao IBAMA.

300

301 Justificativa

302

303 Evidências científicas indicam que os produtos florestais não madeireiros são estratégicos para a  
304 manutenção da estrutura e funcionamento dos ecossistemas naturais, e sua exploração livre via de  
305 regra leva ao esgotamento destes recursos e à extinção local das espécies de plantas e animais a eles  
306 relacionados, comprometendo os serviços ambientais prestados pelo ecossistema.

307

308 Artigo 26

309

310 Sugerimos que a exigência de áreas verdes mínimas seja relacionada com a área de cobertura  
311 urbana e não com o número de habitantes. Sugerimos também que seja estipulado o mínimo de 20%  
312 de área verde nas novas expansões urbanas.

313

314 Justificativa

315

316 A mensuração das áreas verdes é muito mais facilmente feita e mais claramente definida se estas  
317 forem baseadas em áreas de cobertura do que no número de habitantes.

318

319 Artigo 27, parágrafo 3º

320

321 Sugerimos que a utilização de espécies nativas do mesmo bioma e bacia ou região hidrográfica onde  
322 ocorreu a supressão, no caso de reposição florestal seja tornado obrigatório e não prioritário.

323

324 Justificativa

325

326 A invasão de ecossistemas nativos por espécies exóticas é um dos grandes problemas da  
327 conservação da biodiversidade global atual, sendo responsável por um elevado número de extinções  
328 de espécies nativas em todos os continentes. De forma semelhante, não faz sentido a restauração de  
329 Mata Atlântica no Nordeste brasileiro com espécies do sul e sudeste. Mesmo pertencendo ao  
330 mesmo bioma, pertencem a comunidades biológicas distintas. A recomposição de florestas nativas  
331 ilegalmente suprimidas, portanto, só faz sentido se utilizar espécies nativas do mesmo bioma e bacia  
332 ou região hidrográfica.

333

334 Artigo 27, parágrafo 4º, inciso I

335

336 Sugerimos que o requerimento de autorização de supressão seja condicionado à localização do  
337 imóvel, das Áreas de Preservação Permanente, da Reserva Legal e das áreas de uso restrito, por  
338 coordenada geográfica, com mapeamento detalhado com pelo menos três pontos de amarração e  
339 não apenas com um único ponto de amarração.

340

341 Justificativa

342

343 Mesma da sugestão de alteração do Artigo 19, parágrafo 1º (linha 112 acima)

344

345 Artigo 27, parágrafo 4º, inciso V

346 Sugerimos que o critério para execução do inventário florestal lenhoso seja definido de maneira  
347 mais específica: para o bioma caatinga, através do “Diâmetro à Altura do Solo maior ou igual a 10  
348 (dez) centímetros”, e para as demais regiões do País, através do “Diâmetro à Altura do  
349 Peito (diâmetro obtido a 1,30 m do solo) maior ou igual a 30 (trinta) centímetros”.

350

351 Justificativa

352 O uso do diâmetro à altura do peito ou do solo constituem em práticas convencionais em vegetação  
353 nativa, e é importante que seja especificado claramente para uniformizar os dados obtidos em nível  
354 nacional

355

356 Artigo 32, parágrafo 1º

357

358 Sugerimos delimitar um tamanho mínimo de 20 hectares no bioma Caatinga e de 50 hectares nas  
359 demais regiões do País, quando o manejo sustentável de áreas de Reserva Legal envolver a  
360 exploração madeireira.

361

362 Justificativa

363

364 A exploração madeireira, mesmo quando efetuada com métodos que visem a preservação da  
365 integridade funcional dos ecossistemas florestais, provoca impactos significativos que normalmente  
366 levam à degradação florestal em fragmentos de tamanho reduzido. O bioma Caatinga envolve uma  
367 vegetação naturalmente mais baixa e mais densa, suportando maior intensidade de extração.

368

369 Artigo 34, parágrafo 4º

370

371 Sugerimos que a utilização de espécies nativas na reposição florestal será efetivada no Estado de  
372 origem da matéria-prima utilizada, seja tornado obrigatório e não prioritário. Além disso, a  
373 recomposição florestal deve ser feita no mesmo estado e no mesmo tipo de ecossistema degradado.

374

375 Justificativa

376

377 A mesma apresentada quanto ao Artigo 27, parágrafo 3º

378

379 Artigo 36, parágrafo 1º

380

381 Sugerimos que seja explicitado na redação que o plantio ou reflorestamento com espécies florestais  
382 nativas ou exóticas independem de autorização prévia, *incluindo espécies ameaçadas de extinção*.

383

384 Sugerimos também que seja garantida a colheita de plantios ou reflorestamentos com espécies  
385 florestais nativas ou exóticas independentemente da regeneração natural de espécies ameaçadas de  
386 extinção no sub-bosque de tais áreas.

387

388 Justificativa

389

390 Muitos proprietários rurais temem sofrer sanções aplicadas pelos órgãos ambientais no caso do  
391 plantio de espécies nativas ameaçadas de extinção para fins comerciais. Esta situação deriva de um  
392 histórico de mal-entendidos por parte dos órgãos ambientais de alguns estados e também pelo  
393 IBAMA e anteriormente pelo IBDF, assim como pela desinformação e falta de clareza do  
394 instrumento legal neste sentido. O plantio de espécies nativas ameaçadas de extinção para fins  
395 comerciais é de grande importância para a recuperação destas espécies e para a redução do emprego  
396 de espécies exóticas no País.

397

398 A atual legislação ambiental deixa em aberto a possibilidade do embargo ou limitação da colheita  
399 do plantio ou reflorestamentos com espécies florestais nativas ou exóticas no caso de ocorrer a  
400 regeneração natural de espécies ameaçadas de extinção no sub-bosque de tais áreas. Esta  
401 regeneração não tem grande impacto para a conservação das espécies ameaçadas de extinção e  
402 compromete as iniciativas de uso de espécies nativas em plantios, o que muito beneficia a  
403 conservação da biodiversidade brasileira.

404

405 Artigo 42, Inciso I

406

407 Sugerimos acrescentar um novo item: “i) produção de mudas de espécies nativas”.

408

409 Justificativa

410

411 Incentivar a oferta de mudas de espécies nativas para a reposição de vegetação nativa em áreas de  
412 Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente. Atualmente esta oferta é muito escassa e  
413 frequentemente obstrui as iniciativas de recomposição de diferentes ecossistemas.

414

415 Artigo 49, parágrafo 2º

416

417 Uso da CRA para compensar Reserva Legal no mesmo bioma e bacia ou região hidrográfica.

418

419 Justificativa

420 Mesma para artigo 26 §3. Manutenção das áreas de Reserva Legal na mesma bacia ou região  
421 hidrográfica garante a manutenção da biodiversidade naquele ambiente.

422

423 Artigo 55

424 Retirar do texto a possibilidade de plantio de espécies exóticas nas Reservas Legais.

425

426 Justificativa

427 A Reserva Legal objetiva a manutenção de áreas com espécies nativas, por isso, mesmo em  
428 pequenas propriedades, com pequenas áreas de reserva, a proteção às espécies nativas deve ser  
429 priorizada.

430

431

432 Artigo 62, parágrafo 4º

433

434 Sugerimos que a obrigatoriedade de recomposição das Áreas de Preservação Permanente ao longo  
435 de cursos d'água naturais, com largura de até 10 (dez) metros, onde haja áreas consolidadas seja  
436 definida como recomposição das faixas marginais em 30 (trinta) metros, contados da borda de seu  
437 nível mais alto, e não de borda da calha do leito regular.

438

439 Justificativa

440

441 São as mesmas apresentadas para proteção das várzeas e áreas úmidas anteriormente neste  
442 documento, referentes ao Artigo 4. A recuperação destas áreas visa ao bem comum de todos os  
443 brasileiros nos serviços ambientais por elas prestados para a qualidade das águas, preservação do  
444 solo e proteção da biodiversidade, contando agora com recursos públicos para tanto. Logo, esta  
445 recuperação deve corresponder às larguras das Áreas de Preservação Permanente previstas na lei.

446

447 Artigo 62, parágrafo 6º

448 Sugerimos que seja mantida a obrigatoriedade de recomposição da Área de Preservação Permanente  
449 conforme o artigo 4º, independente do tamanho da Reserva Legal da propriedade.

450

451 Justificativa

452 Semelhante à anterior. A presença de vegetação ciliar é de extrema importância para qualidade da  
453 água, segurança em períodos de enchentes e inundaçõesmanutenção da diversidade aquática. A  
454 soma das APPs às RLs em áreas de até quatro módulos fiscais como o proposto neste parágrafo  
455 pode permitir que áreas com Reservas Legais de tamanho suficiente não precisem recompor APPs.

456

457 Artigo 62, parágrafo 10

458 Sugerimos especificar que a recomposição das áreas seja feita com espécies nativas do mesmo  
459 bioma e bacia ou região hidrográfica.

460

461 Justificativa.

462 Igual à do Artigo 27, parágrafo 3

463

464

465 Artigo 68, parágrafo 3.

466

467 Sugerimos que a recomposição de que trata o inciso I possa ser realizada mediante o plantio  
468 exclusivo de espécies nativas, não sendo permitido o uso de espécies exóticas.

469

470 Justificativa

471

472 Para esta sugestão valem os mesmos argumentos utilizados na sugestão de alteração do Artigo 27,  
473 parágrafo 3. Além disso, é importante enfatizar que o objetivo da existência da Reserva Legal (de  
474 proteger a biodiversidade e a fauna e a flora nativas, de forma conciliada com a utilização  
475 sustentável dos recursos naturais) é incompatível com o plantio de espécies exóticas, que podem  
476 resultar na extinção de espécies nativas em escala global. Além disto, o uso de espécies exóticas irá  
477 descaracterizar o uso sustentável da vegetação nativa componente da Reserva Legal,  
478 transformando-a em área produtiva propriamente dita, conforme explicitado no parágrafo 4, o que  
479 subverte seu sentido e objetivos.

480

481 Artigo 68, parágrafo 5, inciso IV

482

483 Sugerimos que a compensação de que trata o inciso III do caput possa ser feita mediante  
484 cadastramento de outra área equivalente e excedente à Reserva Legal, desde que localizada no  
485 mesmo bioma e bacia ou região hidrográfica.

486

487 Justificativa

488

489 A conservação dos ecossistemas brasileiros, e portanto de seus serviços ambientais e de sua  
490 biodiversidade, precisa ocorrer em todas as paisagens brasileiras da forma menos desigual possível.  
491 Para este objetivo todos os mecanismos devem ser utilizados para evitar a concentração de áreas  
492 preservadas em áreas remotas e menos desenvolvidas do território nacional. Caso contrário, os  
493 brasileiros poderão conviver com extensas áreas depauperadas destes recursos e serviços, enquanto  
494 outras áreas poderão ter alta concentração dos mesmos. Como os biomas brasileiros são muito  
495 extensos, a opção de compensação no mesmo bioma poderá acarretar os efeitos indesejáveis da  
496 concentração de áreas conservadas, deixando vastas paisagens descobertas. Este prejuízo pode ser  
497 evitado ou suavizado pela compensação intraestadual.

498

499 Artigo 68, parágrafo 6º, inciso II

500 Sugerimos que a compensação seja feita por uma área no mesmo bioma e bacia ou região  
501 hidrográfica.

502

503 Justificativa

504 Mesma que para Artigo 68, parágrafo 5, inciso IV

505

506 Artigo 69

507

508 Sugerimos que a propriedades com menos de 4(quatro) módulos fiscais sejam igualmente obrigadas  
509 a recompor sua reserva legal, e que sejam garantidas condições financeiras para tanto.

510

511 Justificativa

512

513 Apesar do fato de o Brasil ser caracterizado por grande concentração fundiária, há expressiva  
514 parcela do território nacional na forma de pequenas propriedades, muitas vezes dispostas  
515 geograficamente na forma de complexos contíguos. Esta realidade faz com que áreas expressivas de  
516 reserva legal deixem de ser recompostas ou compensadas nestas regiões, privando as populações  
517 locais dos serviços prestados pelos ecossistemas nativos, além dos prejuízos à conservação da

518 biodiversidade destas regiões. Além disto, este artigo transmite a mensagem errônea de que as  
519 propriedades familiares não precisam ter compromissos com a conservação do meio ambiente que  
520 utilizam e do qual dependem, conjunta e difusamente com toda a população brasileira. Em áreas  
521 densamente ocupadas, as reservas legais de pequenas propriedades podem atuar como corredor  
522 ecológico, permitindo os deslocamentos de algumas espécies através destas.

523

## 524 **Referência Bibliográfica**

525

526 Metzger, J.P., 2010. O Código Florestal tem base científica? *Natureza & Conservação* 8, 92-99.

527

528 CB

529

530 Dr. Alexandre Fadigas de Souza

531 Dra. Adriana Monteiro de Almeida

532 Dr. Sergio Maia Queiroz Lima

533 Dr. Graco Aurélio Câmara de Melo Viana

534 Dr. Jeferson de Souza Cavalcante

535 Dr. Mauro Pichrim

536 Dr. Jomar Gomes Jardim

537 Dra. Priscila Fabiana Macedo Lopes

538 Dra. Liana de Figueiredo Mendes

539 Dr. Bruno Cavalcante Bellini

540 Dr. Márcio Zikan Cardoso

541 Dr. Adrian Antônio Garda

542 Dra. Eliza Maria Xavier Freire

543



- 544 SIN
- 545
- 546 Eng. Gustavo Fernandes Rosado Coêlho
- 547 MSc. Fred Guedes Cunha
- 548 MSc. HérbeteHálamo Rodrigues Caetano Davi
- 549
- 550 CT
- 551
- 552 Dr. José Daniel Diniz Melo
- 553 Dr. João Bosco da Silva
- 554 Dr. HelioRodrigues dos Santos
- 555
- 556 EAJ
- 557
- 558 Dr. Júlio Cezar de Andrade Neto
- 559 Dr. Gerbson Azevedo de Mendonça
- 560 Dra. Juliana Lorenzi do Canto
- 561 Dr. José Augusto Santana